

cia se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dulce Soares Azeredo*.

3000220355

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

### Anúncio

Processo n.º 2820/06.3TBTVD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Vicort — Vítor Cardoso, L.<sup>da</sup>

Insolvente — Socipaulos — Corte de Árvores, L.<sup>da</sup>

No Tribunal da Comarca de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 8 de Novembro de 2006, pelas 16 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Socipaulos — Corte de Árvores, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501675124, com endereço na Avenida de São Paulo, Cabeça Gorda — Campelos, 2565-001 Campelos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Afonso Manuel da Conceição Paulo, com endereço na Avenida de São Paulo, Cabeça Gorda, 2565-001 Campelos, e José António Paulo, com endereço na Avenida de São Paulo, Cabeça Gorda, 2565-001 Campelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado, por despacho de 14 de Novembro de 2006, o Dr. Arnaldo Tempero Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Janeiro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

1000308057

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1519/05.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Saniaço — Sociedade Metalomecânica, L.<sup>da</sup>

### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Saniaço — Sociedade Metalomecânica, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500813590, com endereço na Estrada do Adarse, Edifício Sanipeç, Alverca do Ribatejo, 0000-000 Vila Franca de Xira.

Dr.ª Lucília da Fonseca Pereira, com endereço na Rua E, lote 3, 10-B, 3.º, B, Parque de São João de Brito (alta de Lisboa), 1750-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000220288

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1054/06.1TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Vasco Pessoa, S. A.

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 9 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vasco Pessoa, S. A., número de

identificação fiscal 500295778, com endereço na Rua da Boavista, 63-67, Lisboa, 1200-066 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Manuel Pacheco Alves, com endereço na Rua de Jorge Vieira, casa 10, Aldeia de Juso, 2750-000 Cascais, e Mário Manuel Dias de Sousa Pacheco Alves, com endereço na Avenida de Afonso de Albuquerque, 181, 2825-000 Costa da Caparica, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. David Duque, com endereço na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2735-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 27 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º I do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

1000308058

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 1060/06.6TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Pauler — Tratamento Conservação Metais, L.ª

Presidente com. credores — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 8 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pauler — Tratamento Conservação Metais, L.ª, número de identificação fiscal 500656100, com sede na Estrada da Barrosa — Quinta da Barrosa, pavilhão 3, Algueirão, 2725-167 Mem Martins.

São administradores da devedora: Célia Maria Pires Marques Soghmahian, com domicílio na Rua do Dr. Egas Moniz, 40, rés-do-chão, esquerdo, 4445-401 Ermesinde, e António Pires de Matos, com domicílio na Rua de Adriano Santos Gil, 22-A, rés-do-chão, C, 2735-350 Agualva — Cacém, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José da Cruz Marques, com endereço na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º I do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — A Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

3000220322

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

#### **Anúncio**

Processo n.º 668/06.4TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Aires Ferreira & Pires, L.ª

Presidente com. credores — Imporpeças — Importação e Comércio de Peças Auto, L.ª, e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Outubro de 2006, às 12 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Aires Ferreira & Pires, L.ª, número de identificação fiscal 503221619, com endereço na Travessa do Padre Américo, lote 85, Bagueim do Monte, Gondomar, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Eduarda Celeste Alves de Sousa, residente na Rua de André Gaspar, 100, Susão, Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.